

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP Km 140.5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 04 de setembro de 2023.

Contrato Nº 043/2023

Vigência do Contrato: 15/09/2023 à 14/09/2024

1. Objeto:

1.1. Aquisição de flores, plantas e itens de jardinagem, sob demanda, com entrega parcelada durante 12 (doze) meses, de acordo com o livre entendimento, necessidade, oportunidade e conveniência da CEASA Campinas e segundo nas especificações e quantidades estimadas na **Planilha 1 – Estimativa de Quantitativos e Preços**, inserida no item 5.1.

2. Justificativa:

- **2.1.** Considerando que a CEASA Campinas tem importante atuação e representatividade no Mercado de Flores Brasileiro é necessário que nossos ambientes, eventos e participações estejam adequadamente expostos e em condições de representar, expressar e realçar o Mercado de Flores da CEASA Campinas.
- **2.2.** A presente contratação se faz necessária em razão dos eventos que a CEASA promove e participa, que necessitam de ornamentação de plantas e flores, além das áreas dos jardins internos e externos que precisam ser mantidos em boa qualidade e beleza, fazendo-se necessária a contínua revitalização.
- **2.3.** A CEASA Campinas necessita de aquisição contínua de flores, plantas e itens de jardinagem para a manutenção do seu paisagismo interno e externo e para a decoração dos ambientes em eventos que tenha participação, entretanto não é possível precisar com exatidão os espécimes e os quantitativos a serem utilizados ao longo do ano, motivo pelo qual se faz necessário uma aquisição estimativa sob demanda.

3. Características do Mercado de Flores, dos Preços e do Julgamento das Propostas:

- **3.1.** O Mercado de Flores e os preços das flores são muito voláteis, vulneráveis e sofrem grande flutuação de oferta e preço em razão de condições climáticas e épocas do ano e datas festivas, de maneira que se torna praticamente impossível a aquisição de flores, plantas e itens de jardinagem a preço fixo durante um período de mais de 30 dias.
- 3.2. Dentre as atividades da CEASA Campinas está a confecção e publicação do Boletim Informativo Diário de Preços CEASA Campinas nos dias de mercado, e os preços publicados pela CEASA são referência regional de preços ao MERCADO DE FLORES.
- **3.3.** Considerando a volatilidade, vulnerabilidade e sazonalidades dos preços das FLORES, para dar equilíbrio à pretendida aquisição de flores, plantas e itens de jardinagem, a base do preço das aquisições será o preço médio de mercado no âmbito da CEASA Campinas, e **será vencedor o proponente que oferecer maior desconto em relação ao preço médio de mercado (MC = Preço mais comum ou preço modal)** do Boletim Informativo Diário de Preços CEASA Campinas publicado imediatamente anterior à emissão do(s) pedido(s) de compra(s).
- **3.4.** O percentual de desconto ofertado valerá durante toda a execução do contrato.
- 3.5. O preço a ser pago pela CEASA será calculado de acordo com o Maior desconto sobre o preço médio de mercado (MC = Preço mais comum ou preço modal) no âmbito da CEASA Campinas.
- **3.5.1.** No ato da efetivação de cada pedido será considerando como base de preço a última pesquisa de mercado efetuada, sobre a qual será aplicado o desconto concedido.
- **3.6.** A cada Pedido de Compras emitido será encaminhado uma cópia da última pesquisa de preços publicada no Boletim Informativo Diário de Preços CEASA Campinas, sobre a qual a CONTRATADA deverá conceder o percentual de desconto oferecido.
- **3.7.** Nos preços estarão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/aquisição e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.
- **3.8.** A aquisição será dividida em **Lotes** com a finalidade de permitir a participação da maior quantidade possível de empresas e conseguir o menor preço para a administração.

4. Características dos produtos:

As flores, plantas e acessórios próprios para uso imediato, deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes especificações mínimas.

4.1. Serem frescas;

- **4.2.** Terem atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais.
- **4.3.** Não estarem danificadas e golpeadas por quaisquer lesões de origem físicas, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e/ou fragrância;
- **4.4.** A CEASA Campinas rejeitará os produtos que apresentarem mal estado de conservação, ou defeito de produção. No caso de devolução dos produtos, devido as condições estarem impróprias para uso, a empresa fornecedora estará sujeita à aplicação das penalidades previstas.
- **4.5.** As flores, plantas e itens de jardinagem deverão ser entregues em embalagens plásticas, caixas de papelão e/ou embalagens próprias da espécie que assegurem a integridade dos produtos.

5. Quantitativo Estimado:

5.1. Descrição dos itens e quantidades estimadas, sob demanda, no quadro abaixo.

Lote	Descrição	Unidade de Compra	Qtde.	Preço estimado médio (R\$ - preço médio -MC do Boletim Informativo CEASA) dia 22/06/2023	Valor por item - R\$
07	Suculentas (vaso) Pote n°06	Unidade	7.500	R\$ 2,46	R\$ 18.450,00
Valor Total Global Estimado					R\$ 18.450,00

Planilha 1 – Estimativa de Quantitativos e Preços

5.2. Os preços apontados na *Planilha 1 – Estimativa de Quantitativos e Preços* dizem respeito ao preço médio da publicação do Boletim Informativo Diário de Preços CEASA Campinas do **dia 22/06/2023** e é utilizada apenas para fins de dotação orçamentária.

6- Aquisição sob Demanda com Entrega Parcelada:

- **6.1**. A aquisição se dará **sob demanda**, com entregas parceladas sob pedido, de acordo com o livre entendimento, necessidade, oportunidade e conveniência da CEASA Campinas.
- **6.2**. Não será garantido ao contratado nenhum quantitativo mínimo de aquisições.
- **6.3.** Só serão efetivamente adquiridos e pagos os produtos efetivamente pedidos pela CONTRATANTE e entregue pela CONTRATADA, na exata forma desse Termo de referência.
- 6.4. O prazo de entrega das flores e/ou acessórios será de 2 (dois) dias úteis, contados da emissão da solicitação, sendo ela feita via correio eletrônico (e-mail), e em casos excepcionais no prazo de até 2 (duas) horas.
- 6.5. O fornecimento deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 16h00, exceto em feriados e pontes de feriados, no prédio administrativo da CEASA Campinas.

7. Vigência do Contrato:

7.1. A contratação vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre partes, observadas as disposições do art. 71 inciso II da Lei Federal 13.303/2016 e alterações posteriores.

8. Entrega dos Produtos:

- 8.1. A contratada deverá se responsabilizar pela entrega do produto na sede da CONTRATANTE sem nenhum custo à CEASA Campinas
- 8.2. Os pedidos serão emitidos pela CEASA Campinas, enviados por e-mail com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- **8.3.** Eventualmente caso ocorra alguma demanda de emergência, esse prazo poderá ser reduzido para 4h (quatro) horas de antecedência.
- **8.4.** Os produtos deverão ser entregues no Prédio Administrativo da Centrais de Abastecimento de Campinas S/A CEASA Campinas, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: Isenta, Endereço: Rodovia Dom Pedro I Km 140,5 SP 065 Pista Norte, bairro Barão Geraldo, Campinas SP, CEP: 13.082-902, sob os cuidados de Rivânia Silva (e-mail: rivania.silva@ceasacampinas.com.br), Ramal (19) 3746-1057. 13.2.
- **8.5.** As entregas deverão ser efetuadas de segunda à sexta-feira das 8:00h às 15:30h.
- **8.6.** Caso os produtos entregues não estejam de acordo com a especificação contratada será recusado e a CONTRATADA deverá providenciar a efetiva substituição no prazo máximo de 4h (quatro) horas.

9. Obrigações das Partes:

9.1. Das Obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas;
- **9.1.2.** Acompanhar o fornecimento dos produtos objeto do Contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela CONTRATANTE, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos produtos fornecidos;

- **9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos entregues pela CONTRATADA, inclusive quanto ao atendimento da qualidade, quantidade e especificações do objeto constante do termo de referência, inclusive quanto à continuidade do fornecimento, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- 9.1.4. Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução do objeto deste Contrato;
- **9.1.5.** Notificar a CONTRATADA por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade encontrada nos produtos e de eventuais imperfeições no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para correção e/ou prazo para apresentação de defesa;
- **9.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;
- **9.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações do termo de referência e os termos de sua proposta;
- **9.1.8.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos que estejam em desacordo às especificações deste Contrato;
- **9.1.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, caso seja constatada não conformidade com o descrito no Termo de Referência e no Contrato;
- **9.1.10**. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.
- 9.1.11. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta contratação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

9.2. Das Obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1. Executar o objeto desta contratação na forma, condições e prazos determinados neste instrumento, bem como no Termo de Referência:
- **9.2.2.** Fornecer o produto com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, nos prazos previstos, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- **9.2.3**. Substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os produtos em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- **9.2.4.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 9.2.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- 9.2.6. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes da contratação;
- **9.2.7.** Responsabilizar-se direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes, por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, de forma a que os pagamentos contratados, representem a única e exclusiva contraprestação pelo fornecimento prestado;
- **9.2.8.** Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1°, da Lei nº 13.303/2016;
- **9.2.9.** Ressarcir os eventuais danos e ou prejuízos diretos ou indiretos causados à CONTRATANTE e/ ou a terceiros provocados por culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, prepostos e/ ou profissionais contratados na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- **9.2.9.1.** O ressarcimento, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser operacionalizado por meio de retenção e compensação parcial e ou total de valores devidos à CONTRATADA.
- **9.2.10.** Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de empregados ou prepostos da CONTRATADA ou de quem a represente;
- **9.2.11.** Encaminhar à Contratante juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos fiscais, especialmente as certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de Contrato da Contratante;
- 9.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.2.13. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- **9.2.14**. Responder, em relação aos seus empregados, prepostos e contratados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 9.2.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do objeto contratado;
- **9.2.16.** O presente processo será gerido internamente pelas partes, sendo que qualquer solicitação, informação, ou notificação deverá ser endereçada para os Gestores das Contratantes ou representantes legais das partes.
- 9.2.17. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE.
- **9.2.18.** A CONTRATADA responde perante a CONTRATANTE pela certeza, honorabilidade e lisura do fornecimento, sem acarretar à CONTRATANTE nenhum ônus, além do preço contratado.

10. Condições de Faturamento e Pagamento:

- 10.1. A CEASA Campinas efetuará o pagamento nas seguintes condições:
- **10.1.1.** A nota fiscal cujos produtos forem entregues no período de 01 a 15, o pagamento ocorrerá até o último dia útil da 1ª quinzena do mês subsequente. As notas fiscais que forem entregues no período de 16 a 31, o pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente a entrega dos produtos.
- 10.1.2. A nota fiscal deverá constar:
- a) A razão social e o endereço completo da CEASA CAMPINAS;
- b) A descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos fornecidos;
- c) A identificação do número da Dispensa de Licitação, que originou o Contrato e o número do(s) Pedido(s) de Compra(s).
- 10.1.3. A Contratada deverá apresentar em conjunto com a nota fiscal/fatura, as certidões negativas de débitos ou certidões positivas de débitos com efeito de negativa.
- **10.1.3.1.** Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da Contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese, se não sanada no prazo máximo de 60 dias, ensejará a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 10.2. A Contratada deverá faturar para as Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: 120.879.221.119, Endereço: Rodovia Dom Pedro I Km 140,5 SP 065 Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902 e encaminhar no e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br e no e-mail do gestor do contrato (e-mail: rivania.silva@ceasacampinas.com.br).
- **10.2.1.** Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a nomenclatura dos produtos entregues, com o valor correspondente à somatória dos produtos fornecidos. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais e entregá-la no prazo de 01 (um) dia útil, contados da emissão da nota fiscal, ao gestor do Contrato, juntamente com o relatório dos fornecimentos prestados.
- 10.2.2. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
- **10.2.3.** As Notas Fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.
- **10.2.4.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.
- **10.2.5.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- **10.2.6.** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação do objeto.
- **10.3.** Caso os produtos constantes do objeto deste Contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a CONTRATANTE providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.
- **10.4.** O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado, preferencialmente, por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- **10.4.1.** A CONTRATANTE deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades e ou ressarcimento de danos e ou prejuízos diretos ou indiretos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA ou seus colaboradores/prepostos.
- 10.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços as Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística).

11. Sanções Administrativas:

- 11.1. O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente:
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5° dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6° dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato;
- c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;
- d) Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a CEASA Campinas por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 11.1.1. Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.
- 11.2. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

- 11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.
- 11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 11.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.
- **11.6.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 11.7. Rescisão de contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligencia que causem prejuízo à CONTRATANTE.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. É vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

13. DA GARANTIA

13.1. Por se tratar de contratado de baixo valor e pequeno potencial de descumprimento das obrigações, **optou-se por não exigir** garantia da contratação em tela, conforme discricionariedade estabelecida no art. 70, da Lei nº 13.303/2016.

14. DO REAJUSTE

14. Considerando que a compra será feita pelo valor da cotação do dia (publicada via www.ceasacampinas.com.br), não se aplica o item.

Assina eletronicamente pela CONTRATADA - Daniel Fernando Aparecido Pereira ME

Daniel Fernando Aparecido Pereira

Assina eletronicamente pela CONTRATANTE - Ceasa/Campinas:

Valeria Marques Faria



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fernando Aparecido Pereira**, **Usuário Externo**, em 05/09/2023, às 13:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por VALERIA MARQUES FARIA, Chefe de Setor, em 11/09/2023, às 12:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador 8987974 e o código CRC 48AC1EEF.

CEASA.2023.00000827-27 8987974v6